



INTERNAÇÃO ELETIVA

maio/2015

I – REGRAS GERAIS

1. Definição

- a. É aquela que ocorre por indicação médica, para a realização de procedimento cirúrgico ou para tratamento clínico-hospitalar.

2. Cobertura

- b. A internação hospitalar inclui SEMPRE a alimentação do acompanhante, nos termos das tabelas de taxas e diárias do Programa.

3. Autorização Prévia

- c. A internação eletiva requer a autorização prévia pela administração do Programa, tanto na modalidade de livre-escolha, quanto na Rede Credenciada.
- d. A autorização será feita no pedido médico original, o qual deverá ser apresentado pelo beneficiário ao hospital onde será realizado o procedimento/cirurgia.
- e. A internação eletiva sem autorização prévia é de inteira responsabilidade do beneficiário, não sendo passível de reembolso.

4. Custeio

- f. Haverá incidência de custeio de **10%** (dez por cento) à conta do beneficiário titular, nos termos do art. 58 da Resolução/Presi/Secbe 9, de 23/04/2014.
- g. Os custeios serão consignados em folha de pagamento do beneficiário titular em parcelas **mensais fixas de 5% da remuneração**, descontados o IR e a Previdência (PSS/INSS).

5. Reembolso

- h. Os tratamentos realizados pelo sistema de livre-escolha (fora da Rede Credenciada) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciados, inclusive no que se refere às autorizações prévias, para direito ao reembolso. ([Ver Rotina de Reembolso](#)).

II – ROTINA

1. O beneficiário deverá apresentar a documentação necessária à autorização do procedimento ao **gabinete da SECBE**, se vinculado ao TRF ou à SEBES, se vinculado a Seccional, conforme segue:
 - a) pedido médico, constando o CID ou diagnóstico;
 - b) laudos de exames complementares;
 - c) relatório médico justificando o procedimento.
2. A administração autuará o PAe com a documentação apresentada e o encaminhará para análise da auditoria/perito médico.
3. O PAe, se necessário, será encaminhado à Junta Médica para análise. Neste caso, a Seccional que não possuir Junta Médica, encaminhará o PAe à SECBE, pelo SEI, que retornará os autos à SEBES com a decisão baseada no parecer da Junta Médica, para ciência ao interessado (beneficiário titular) e providências pertinentes na Seccional.
4. O beneficiário titular será informado, via e-mail, da decisão expedida com fundamento no parecer médico ou da Junta Médica, se for o caso.
5. O procedimento/cirurgia deverá ser agendado somente após a autorização pelo Programa, pois poderão ser solicitados outros exames ou relatórios complementares.
6. Optando o beneficiário optar pela utilização da livre escolha, quanto ao profissional e/ou clínica/hospital, e cumprida a tramitação prévia, relativa à autorização do procedimento pleiteado, terá direito ao reembolso limitado ao valor constante das tabelas adotadas pelo Programa, para o tipo de internação a que foi submetido. ([Ver Rotina de Reembolso](#)).